

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CARNAUBAL IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

◆Edição: DCCLVII

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS

Vice-Prefeito Municipal

•IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

João Paulo Marques Brito – Coordenador(a) de editoração e publicação

•SECRETARIA DE GOVERNO

Marcos Barbosa da Silva - Secretário(a)

•SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

•SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Genice Alcântara Jorge Fontenele - Secretário(a)

•SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

•SECRETARIA DA SAÚDE

Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Secretário(a)

•SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes - Secretário(a)

•SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

•SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

•SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Ticiane Mayne Fontenele Sales - Secretário(a)-Adjunto(a)

•PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leandro Bezerril Cunha - Procurador(a) Geral







Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, n° 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE CNPJ: 07.732.670/0001-41





•Edição: DCCLVII

◆Ano: VI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 01.023/2022-TP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE, decidiu e julgou CLASSIFICADA: V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA EIRELI; APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CSA ENGENHARIA LTDA; ELLUS SERVIÇOS LTDA; MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA VIPON EIRELI: TERRA CONSTRUTORA LTDA: DH CONSTRUÇÕES SERVICOS É LOCAÇÕES EIRELI: R S M PESSOA EIRELI; ARREBITA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI: A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS: CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: N F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA; F.J. DE MATOS NETO. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou através do Portal de Licitações dos Municípios no site TCE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Foi vencedora do certame a empresa CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI com o valor global de R\$ 278.477,41. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Carnaubal - CE, 25 de Outubro de 2022.

Adriana Passos de Lima Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO - AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- AVISO DE REVOGAÇÃO- A Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO, do LOTE 03- SERVIÇOS DE BUFFET com base no art. 49 da Lei 8.666/93, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.035/2022-PE-SRP, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÃO, LANCHES, COFFEE BREAK, BUFFET E QUENTINHAS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE. A partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, estando aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa nos termos no §3º do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta decisão. (TCU - Acórdão 455/2017 Plenário).

Carnaubal - CE, 26 de outubro de 2022.

Adriana Passos de Lima Pregoeira



